



## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO (PRORROGAÇÃO/NOVA CONTRATAÇÃO)

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria MGI nº 572, de 08 de março de 2023

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

#### I – Autorização para (assinalar com um “X” a opção correspondente ao pedido):

<input type="checkbox"/> Prorrogação	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Contratação
--------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

#### II – Unidade Gestora Contratante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO/MF (CNPJ nº 00.394.460/0272-60)

#### III – Identificação do Demandante (nome, sigla e CNPJ):

Ministério da Fazenda/Secretaria-Executiva/Ouvidoria

#### IV – Número do Processo:

19995.002061/2024-60

**V – Número do Contrato:**  
(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

--

**VI – Data de Início de Vigência do Contrato:**  
(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

--

#### VII – Objeto do Contrato: (no caso de pedido de prorrogação, informar o nome e CNPJ da empresa contratada)

Trata-se da demanda da Ouvidoria do Ministério da Fazenda, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MARI G B BOLOGNANI PRODUÇÕES LTDA para realização do evento intitulado "Ouvidoria: Ouvir melhor para melhor acolher", a realizar-se na modalidade híbrida, na data de 20 de junho de 2024, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 19/2023 (40679483), Projeto Técnico de Evento (41570686) e Termo de Referência 35/2024 (42012749).

**VIII – Período de vigência pretendido:** (preencher somente nos casos de pedido de prorrogação de contratos, locações ou nova contratação de serviços contínuos)

**a) Data de Início:**

**b) Data de Término:**

**IX – Valor:** (preencher tabela abaixo com os órgãos beneficiados, valores em R\$ e a variação - percentual positiva ou negativa)

Órgão Demandante	Valor da contratação/vigência anterior (A)	Valor proposto para novo contrato ou novo período de vigência (B)	Variação (%) Fórmula: $B/A - 1 * 100$
MF-SE-OUVIDORIA		R\$ 28.000,00	
<b>Valor a ser AUTORIZADO</b> (a ser preenchido pelas unidades descentralizadas)		R\$ 28.000,00	
<b>Valor total da contratação</b>		R\$ 28.000,00	

**X – Disponibilidade de Recursos:** (Preencher com as informações acerca das disponibilidades orçamentárias e eventuais notas de empenho já emitidas):

Certificação de Disponibilidade Orçamentária (42127196)

Ratificação de reserva orçamentária (42134460)

**XI – Despacho Da Autoridade:**

Em vista da necessidade apresentada, nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinada com a subdelegação de competência estabelecida no artigo 3º da Portaria SE/MF nº 1.250, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 18 de outubro de 2023, **AUTORIZO** o objeto da demanda descrita no item VII.

Ressalto que a presente autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Sem prejuízo, condiciona-se esta autorização a que o gestor contratual observe as orientações do Órgão Jurídico competente para examinar a presente contratação, toda a legislação pátria atinente à matéria e as orientações dos órgãos de controle aplicáveis.

VLADIMIR REIS JOAQUIM LOPES

Subsecretária de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Reis Joaquim Lopes, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 12/06/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42745520** e o código CRC **FC77A43A**.

Referência: Processo nº 19995.002061/2024-60.

SEI nº 42745520

Número do Documento de Formalização da Demanda: 19/2023

## 1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Ouvidoria	31/05/2024 00:00	170626	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para realização de evento corporativo envolvendo toda a equipe da Ouvidoria do MF (47 pessoas)

## 2. Justificativa de necessidade

- As atividades da Ouvidoria estão disciplinadas pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviço Público), pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulam o direito constitucional de manifestação sobre a qualidade da prestação de serviços públicos e de acesso às informações públicas.
- Destaca-se que a Ouvidoria tem como função ofertar espaço de participação à sociedade ao acolher sua opinião na forma de revisão de procedimentos administrativos de atendimento e oferecer subsídios para implantação de novos serviços, conforme disciplinam a Lei nº 13.460, de 2017, e o Decreto nº 9.492, de 2018, o qual regulamenta a Lei anteriormente citada.
- Em conceito mais abrangente, pode-se afirmar que a Ouvidoria tem a missão de atuar na interlocução entre o poder público e a sociedade, de oferecer subsídios ao órgão para o aprimoramento dos serviços e de agir como promotor da transparência e facilitador ao acesso à informação.
- Diante do exposto, julgamos importante a realização de eventos anuais envolvendo toda a equipe da Ouvidoria do Ministério da Fazenda (47 pessoas) para que seja alinhado o propósito e as ações da instituição.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	40.000,00	40.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**

Ouvidor

## 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	MINISTÉRIO DA FAZENDA
1.2 Contratada:	MARI G B BOLOGNANI PRODUÇÕES LTDA
1.3 CNPJ:	26.312.147/0001-00

### 2. OBJETO

2.1. Contratação da MARI G B BOLOGNANI PRODUÇÕES LTDA, com vistas à oferecer palestra da renomada Rita Von Hunty aos servidores da unidade quanto ao tema "Diversidade de Gênero", a realizar-se na modalidade híbrida, com carga horária de 1:30 horas, no dia 20 de junho de 2024, conforme Projeto Técnico de Evento, (SEI nº 41570686) e Termo de Referência (SEI nº 42012749).

### 3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1. Valor Global estimado para a contratação de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

### 4. AMPARO LEGAL

4.1. Foi estabelecido como amparo legal da contratação o Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

### 5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Em atendimento às exigências do Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 19995.002061/2024-60, **RECONHEÇO** a presente Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do objeto deste Termo.

Documento assinado eletronicamente

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

Diretora de Administração e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos, Diretor(a)**, em 06/06/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42571808** e o código CRC **18E0A3FF**.

---

**Referência:** Processo nº 19995.002061/2024-60.

SEI nº 42571808

# Termo de Referência 35/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
35/2024	170626-SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	13/05/2024 16:00 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		19995.002061/2024-60

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

(Processo Administrativo nº 19995.002061/2024-60)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação da palestrante RITA VON HUNTY, persona de GUILHERME TERRERI LIMA PEREIRA, contratação essa feita pela empresa MARI G B BOLOGNANI PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 26.312.147/0001-00 visando à realização de palestra no evento da Ouvidoria do Ministério da Fazenda denominado: Ouvidoria: Ouvir melhor para melhor acolher.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço especializado, visando a realização da palestra sobre diversidade, inclusão e pertencimento", destinada aos/às servidores(as) e colaboradores(as) que realizam o tratamento das Manifestações de Ouvidoria e Pedidos de Acesso a Informação do Ministério da Fazenda.	Serviço	01	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

1.2. A ação de formação objeto deste Projeto Básico está prevista no PDP do Ministério da Fazenda, conforme as necessidades: Indicador nº 305087 - Gestão em Ouvidoria e Indicador 301540 - Aprimoramento em Diversidade e Inclusão.

1.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação anual de 2024 por meio da DFD nº 19/2023 e tem por finalidade a Contratação de empresa para realização de evento corporativo envolvendo toda a equipe da Ouvidoria do MF.

1.4. O prazo máximo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O evento acontecerá num dia único e pré-determinado conforme item 5 deste Termo de Referência.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Trata-se do primeiro evento da Ouvidoria do Ministério da Fazenda com ênfase na diferença de gênero; assunto transversal na nossa sociedade e que precisa constar na nossa pauta de temas importantes que precisam ser discutidos e aprofundados.

2.2. Queremos com essa palestra sensibilizar a equipe de Ouvidoria da necessidade de acolhimento, abordagem e entendimento das diferenças. O serviço público preconiza tratamento igualitário para os cidadãos, sem distinção de cor, origem ou gênero.

2.3. E como o propósito da Ouvidoria é dar voz à sociedade, promover a interlocução entre o Estado e os cidadãos essa palestra é pertinente e importante.

2.4. Temos que considerar que a sociedade é dinâmica, exige constante revisão de conceitos e de entendimentos para o melhor tratamento às manifestações.

2.5. O desenvolvimento dos servidores e colaboradores para ter uma melhor receptividade, tratamento e elaboração de respostas às manifestações de ouvidoria registradas pelos usuários de serviços público é um dos nossos principais objetos visando ampliar a empatia frente às demandas trazidas pelo cidadão(ã).

2.6. Pretendemos, nessa primeira ação de letramento de gênero, oportunizar para a equipe de Ouvidoria do MF o aumento de:

- Empatia com a comunidade LGBTQIA+
- Conhecimento acerca da diversidade de gênero
- Melhoria na qualidade dos atendimentos prestados à sociedade
- Ampliação do debate acerca de tema que até então não era pautado
- Tratamento de manifestações sem prévio julgamento do cidadão
- Fomento da necessidade de constantes revisões de conceitos e formas de abordagem
- Percepção que a sociedade é dinâmica e o serviço público precisa acompanhá-la

2.7. Enfim, espera-se que, após participar do evento, o(a) servidor(a)/colaborador(a) possa se comunicar mais claramente e com mais empatia com os usuários de serviço público. Assim, a sociedade poderá perceber a melhoria na prestação do serviço público prestados pelo Ministério da Fazenda.

2.8. A ação de formação objeto deste Projeto Básico está prevista no PDP do Ministério da Fazenda, conforme as necessidades: Indicador nº 305087 - Gestão em Ouvidoria e Indicador 301540 - Aprimoramento em Diversidade e Inclusão.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por meio da DFD nº 19/2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. Fazer com que as Unidades Descentralizadas de Ouvidorias do MF, sejam capazes, a partir dos conceitos abordados, de tratar com mais qualidade as manifestações recebidas, produzam dados para a alta administração e elaborem respostas com mais assertividade.

3.2. Em consonância com o item III, do Art. 2º da Portaria MF nº 513, de 27 de março de 2024, esta Ouvidoria entende ser importante e necessário iniciar a discussão desse relevante tema junto a sua rede de Ouvidores.

### **4. Requisitos da contratação**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.4 Priorizar materiais e recursos digitais oferecidos na palestra de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção.

4.1.5 Priorização de material digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

4.1.6 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

4.1.7 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante o evento, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a prestação do serviço não gera obrigação futura.

### **5. Modelo de execução do objeto**

5.1. A palestra será realizada no dia 20 de junho de 2024, na modalidade híbrida, no Auditório do Bloco P - Esplanada dos Ministérios - Brasília-DF, com início previsto às 14h30 e com duração aproximada de uma hora e meia e apresentação,

5.2. O evento abordará a atuação da Ouvidoria no contexto de uma sociedade que hoje trata de forma pouco clara temas como a diversidade, inclusão, pertencimento, dinâmica dos estereótipos.

5.3. Os conceitos trazidos na palestra tem como objetivo capacitar os(as) servidores(as) da Ouvidoria e pontos focais do Ministério da Fazenda para que esses possam acolher e se comunicar mais claramente, gerando vínculo com os usuários de serviço público. Assim, a sociedade poderá perceber que existe mais empatia e respeito por todos os cidadãos atendidos pelo Ministério da Fazenda.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o evento será remarcado para data futura.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

### Sanções Administrativas

6.9. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.10.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.10.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.10.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.10.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

6.11. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.12. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

6.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Liquidação**

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

7.7. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:*

*a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;*

*b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.18. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

### **Cessão de crédito**

7.19. A presente contratação NÃO permite a cessão de crédito.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

8.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8.2. De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional da palestrante Rita Von Hunty persona de GUILHERME TERRERI LIMA PEREIRA, representado pela empresa Mari G B Bolognani Produções LTDA (CNPJ:26.312.147/0001-00), enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.3. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

8.4. No que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (ator), onde requer-se:

a) experiência ao apresentar ao público o tema desigualdades;

b) domínio do assunto por parte do ator;

c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação

profissional;

d) capacidade de comunicação.

8.5. Nessa toada, é importante reforçar que a palestrante Rita Von Hunty, persona de GUILHERME TERRERI LIMA PEREIRA, representado pela empresa Mari G B Bolognani Producoes LTDA (CNPJ:26.312.147/0001-00), possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda da Ouvidoria do Ministério da Fazenda. Considera-se ainda que Rita Von Hunty possui um canal no Youtube denominado Tempero Drag (<https://www.youtube.com/@TemperoDrag>), como também é colunista do site Carta Capital. Guilherme Terreri Lima Pereira é professor (Bacharel em Atuação Cênica (UNIRIO); Bacharel em Letras e Literatura Inglesa -USP), ator, YouTuber, comediante, palestrante e drag queen brasileiro.

## **Regime de execução**

8.6. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

## **Exigências de habilitação**

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

8.18. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.25. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 28.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela dotação a ser consignada no Certificado de Disponibilidade Orçamentária.

9.3. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, Instrução Normativa nº 21 de 01 de Junho de 2022.

Brasília, 10 de Maio de 2024.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**

Ouvidor do Ministério da Fazenda

**ANA CATARINA DE LUCENA**

Coordenadora de Ouvidoria

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Profissional de Serviços Aeroportuários



*Assinou eletronicamente em 13/05/2024 às 16:00:16.*